

EMENDA Nº x

Inclusão de novo artigo 11 da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 11 Para fins do enquadramento ao disposto no § 6º do art. 28 da Lei 9532, de 10 de novembro de 1997, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória 2189-49, de 23 de agosto de 2001, serão considerados os seguintes ativos:

- a) as ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada,
- b) os recibos de subscrição;
- c) os certificados de depósito de ações;
- d) os Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR);
- e) as cotas dos fundos de investimento em ações; e
- f) as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- g) os American Depositary Receipts (ADR);
- h) os Global Depositary Receipts (GDR);
- i) os fundos ou veículos de investimento no exterior de renda variável, nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários.



JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária para adequação do arcabouço tributário à regulamentação de fundos da CVM (Instrução CVM 555/2015, Capítulo IX, Seção VI, Subseção II – Ativos Financeiros no Exterior), que permite o investimento de fundos locais em ativos emitidos no exterior.

RENATA ABREU
Deputada Federal
PODEMOS/SP



CD/17376.33002-09